



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2020

Processo administrativo: 015387/2020

Pregão Presencial Nº 016/2019 – Sistema de Registo de Preços

Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Materiais de Limpeza e Higienização (COVID-19)

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de análise formal do procedimento licitatório para aquisição de “*Materiais de Limpeza e Higienização*”, realizado por meio do Pregão Presencial 016/2020, sistema de registro de preços, do Fundo Municipal de Saúde, para auxílio no enfrentamento a Pandemia do Covid-19, consoante as atribuições esculpidas na constituição federal e legislação pertinente ao Órgão de Controle Interno, sendo que a referida ação pautar-se-á na rotina de trabalho, com enfoque procedimental.

Todavia, o controle exercido no presente momento não macula ulteriores intervenções a serem realizadas, uma vez que o procedimento poderá ser tratado sob outros aspectos formais e legais, observando técnicas adversas das elencadas no presente relatório.

O trabalho a ser desempenhado será baseado na Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL nº 01/2018, na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 (Pregão), na Lei nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como na Lei Federal nº 13.979/2020, na Medida Provisória nº 926/2020, que mais adiante fora convertida em lei (Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020), bem como no art. 3º do DECRETO-E nº 676/2020.

Ainda, para reforçar a importância do trabalho realizado pelo Controle Interno, na Lei nº 13.979/2020, o art. 4º-K (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020), diz que “*os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Lei*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

II – RELATÓRIO PRELIMINAR – *Check List*

O processo, até a fase que se encontra, apresenta-se instruído com 02 (dois) volumes, tendo os documentos listados abaixo, conforme a ordem em que se encontra no processo:

VOLUME I:

- Páginas de abertura do processo (fls. 01/02);
- Memorando nº 15387/2020, da SEMUS (fls. 03/05);
- Termo de referência (fls. 06/17);
- Manifestação do Secretário de Saúde em relação a compra por dispensa (fls.18);
- Planilha Demonstrativa , orçamentos recebidos e valores (fls 19/26);
- Cópia de e-mail da UPA enviado para SEMUS (fls. 27/32)
- Cópia da Decreto nº 2.603/2020 (fls. 33/35);
- Cópia de Discurso de Abertura do Diretor-Geral da OMS (fls. 36/39);
- Cópia da Declaração do Diretor-Geral da OMS sobre o comitê de emergência do RSI (fls. 40/43);
- Cópia as Lei nº 13.979/2020 (fls. 44/49);
- Cópia do Diário Oficial da União, publicado no dia 04/02/2020 (fls.50/51);
- Cópia do Decreto nº4.593-R/2020 (fls.52/54);
- Cópia do Plano Estadual de Prevenção e controle do novo Coronavírus (2019-nCov) (fls. 55/68);
- Cópia Dcreto-E nº 671/2020 (fls 69/70);
- Cópia do Deceto-E nº 676/2020 (fls.71/72);
- Cópia de Recomendação de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento do COVID-19 e outras síndromes gripais (fls. 73/74);
- Cotação de Preço (fls. 75/104);
- Folha de informação (fls. 105);
- Parecer Jurídico (fls. 106/107);
- Justificativa (fls108/112);
- Relatório de Cotação (fls. 113/126)
- Nota de Pré empenho (fls. 127);
- Parecer jurídico (fls. 128);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

- Manifestação do Secretário de Saúde (fls. 129);
- Termo de Referência (fls. 130/145);
- Disposições preliminares (fls. 146/147);
- Minuta de edital e Parecer jurídico (fls.148/195);
- Manifestação do Secretário de Saúde (fls. 196)
- Edital Pregão Presencial (fls. 197/ 237);
- Publicação de aviso de licitação (fls. 238/241);
- Credenciamento (fls. 242/486);

VOLUME II:

- Propostas (fls. 487/659);
- Ata, Histórico de lanches, Mapa de Apuração (fls. 660/775);
- Publicação (fls. 776/781)

Eis o relatório preliminar. Passo a análise quanto a formalidade no procedimento, tangente documentação integrante e indispensável a modalidade em questão.

III – ANÁLISE PROCEDIMENTAL.

a) Quanto a fase preparatória

O procedimento foi iniciado pela Secretaria Municipal de Saúde, em 07 de maio de 2020, que protocolou o Memorando nº 15387/2020, para o Gabinete do Prefeito solicitando a aquisição de “*Materiais de Limpeza e Higienização*”, por dispensa de licitação, em caráter emergencial.

Em resumo, após análise do Núcleo de Admissibilidade dos Processos de Compras, que levantou alguns questionamentos a serem justificados pela requerente, bem como indicou ações relacionadas as cotações de preços, que foi refeita pela requerente, promovendo redução do preço estimado da contratação. Na análise jurídica, o procurador parecerista, que nesse caso foi o Procurador Geral do Município, também levantou alguns questionamentos e determinou a adoção do pregão presencial, como modalidade licitatória, servindo-se da redução de prazos constante do art. 4º-G da Lei Federal nº 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

A secretaria requerente atendeu prontamente, elaborando novo termo de referência, de modo que o valor estimado da despesa ficou em R\$ 143.712,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e doze reais). O pedido foi encaminhado ao setor de licitações.

Consta no processo o Decreto-E 638/2020, que nomeia o pregoeiro e a equipe de apoio ao pregão, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

b) Quanto a modalidade de licitação

A Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, traz como modalidade de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Em 18 de julho de 2002 foi publicada a Lei nº. 10.520/02, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios nova modalidade de licitação denominada pregão, o artigo 1º desta lei diz que *“para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”*, no parágrafo único do mesmo artigo ainda diz que *“consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.

Sendo assim, o pregão é a modalidade de licitação através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

No acórdão nº 2172/2008 o Tribunal de Contas da União diz que *“a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade”*.

O processo em análise foi conduzido por Sistema de Registro de Preços. A Lei Municipal nº 1.757/2015 autoriza as contratações de serviços e a aquisição de bens pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, condicionando o processo à obediência ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013.

Quanto a Lei nº 13.979/2020, extraímos alguns trechos de maior relevância dos artigos 4º-E, com as alterações advindas da Medida Provisória nº 926/2020, com destaque para o §1º, inciso VI, que trata da estimativa de preços, sendo que o procedimento em tela possui compatibilidade com as referidas exigências legais, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) Quanto ao Edital, minuta de contrato e minuta da ata de registro de preços

As considerações acerca do edital foram evidenciadas no parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 191/195), que faz algumas sugestões quanto a definição do prazo contratual (em dias ou meses) e a descrição do objeto.

Na Lei nº 13.979/2020, o texto do art. 4º-H, incluído pela Medida Provisória nº 926/2020, diz que “os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

d) Quanto ao aviso da licitação e sua publicação

Conforme art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

Nos autos verifica-se que foi observado tal requisito, vez que o aviso de licitação da modalidade pregão presencial, objeto desta análise, foi devidamente publicado, conforme cópias anexadas do Diário Oficial do Município (fl. 239), do Diário Oficial dos Poderes do Estado (fl. 240) e do Diário Oficial da União (fl. 241).

Os prazos foram estabelecidos conforme art. 4º-G, da referida lei, que trata da redução dos prazos dos procedimentos licitatórios em caráter emergencial:

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) Quanto ao credenciamento, propostas e habilitação

Verificam-se presentes nos autos a documentação referente ao credenciamento e proposta de 12 (doze) empresas. Consta dos autos a ata de abertura, histórico de lances e mapa de apuração, confirmando a participação das mesmas.

Os lotes foram arrematados por 08 empresas distintas, sendo elas: 1) AGNES COMERCIAL LTDA - ME; 2) ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME; 3) BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; 4) DISTRIBUIDORA RADAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; 5) HOLY MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME; 6) MARATIMBA UTILIDADES EIRELI - ME; 7) SANTOS COSTA COMÉRCIO LTDA ME e 8) SCOPELIVE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA; totalizando o valor de R\$ 70.317,00 (setenta mil e trezentos e dezessete reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

Constam no processo termo de homologação e a atas de registro de preços nº 060/2020 - FMS, nº 061/2020 - FMS, nº 062/2020 - FMS, nº 063/2020 - FMS, nº 064/2020 - FMS, nº 065/2020 - FMS, nº 066/2020 – FMS e nº 067/2020 - FMS, assinadas pelo Prefeito, Secretário Municipal de Saúde e responsáveis pelas empresas respectivamente, consta também publicação da referida ata no Diário Oficial do Município do dia 16 de junho de 2020.

f) Quanto execução da ata de registro de preços

Constam no Portal Transparência pagamentos efetuados referentes ao Pregão Presencial nº 0016/2020-FMS, a partir de 21/09/2020. Considerando que a solicitação do Controle Interno se deu no dia 01/10/2020, espera-se que documentação referente a comprovação da execução e pagamento seja apensada ao processo principal em breve.

IV – ACHADOS DE AUDITORIA

a) O procedimento licitatório teve a agilidade necessária para o momento e evitou que houvesse desperdício de recursos públicos, caso a contratação ocorresse por meio de dispensa de licitação, já que inicialmente a pesquisa de preços não representava fielmente os preços de mercado, o que chama a atenção para a relevância da cotação de preços ser realizada da forma mais ampla possível, atendendo a legislação e normativas referentes.

V – RECOMENDAÇÕES

a) Em todas as contratações, independente da modalidade de licitação, a pesquisa/cotação de preços deve ser feita da forma possível, de modo a retratar o preço que realmente é praticado no mercado, levando em conta ainda a economia de escala, já que quando se trata de contratação para atendimento a órgãos públicos a tendência é de que essa contratação seja sempre vultuosa.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

Em suma, o presente relatório trata, tão somente, de verificação quanto a forma e procedimento, conservando caráter preventivo e de orientação, visando a aplicação das recomendações nas contratações futuras e/ou em andamento.

Por ora, é o que observamos, segue relatório para apreciação e superior consideração, sem interdições a entendimentos contrários, levando-se em conta a discricionariedade da Administração Pública para prática de seus atos.

Maratáizes/ES, 15 de Dezembro de 2020.

Renata de Oliveira Lino
Controladora Municipal